

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

RESOLUÇÃO Nº 2 6, DE 25 DE JULHO DE 2023

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste — **IPRAM**, aos requisitos mínimos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO IPRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o que dispões na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que dispões a Portaria MTP n° 1.467/2022, o qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n° 9.717, de 1998, aos arts. 1° e 2° da Lei n° 10.887.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas que ocupam funções previstas no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desse regime, destinados a promover a melhoria da sua gestão;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos previstos no inciso I do art. 9° da Lei n° 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1° dessa Lei.

CONSIDERANDO que a unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Resolve:

CAPÍTULO I

REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRAM

Art. 1º. Os dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do IPRAM, deverão comprovar o atendimento, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

condições estabelecidas na legislação do regime:

- I não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- **II -** possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- **III -** possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV ter formação acadêmica em nível superior.
- § 1°. Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRAM.
- § 2°. Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do IPRAM.
- § 3°. É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.
- § 4°. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.
- § 5°. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do *caput* será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:
- I a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e
- II no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
- § 6°. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
- § 7°. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput deverá ser efetuada com a





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos estabelecidos na Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 2°. Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- **II** habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do IPRAM, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o *caput* do art. 1°, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 1° e 3° desta Resolução;
- **III -** qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no *caput* do art. 1° aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;
- IV dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;
- V membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;
- **VI** membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do IPRAM;
- VII membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;
- VIII responsável pela gestão dos recursos do IPRAM: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;
- **IX** unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do IPRAM, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO Da certificação para exercício na unidade gestora do IPRAM





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

- **Art. 3º.** Os dirigentes da unidade gestora do IPRAM, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.
- § 1°. São 4 (quatro) os tipos de certificação:
- I certificação dos dirigentes da unidade gestora do IPRAM;
- II certificação dos membros do conselho deliberativo;
- III certificação dos membros do conselho fiscal;
- IV certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do IPRAM.
- § 2º. A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e suas alterações, discriminará os conteúdos mínimos, dentre outros temas que venham a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.
- **Art. 4º.** Os membros dos conselhos, comitê de investimento, diretoria executiva e servidores certificados terão prioridade em seus pedidos de deliberação para participação de cursos e capacitações, considerando que é requisito para renovação da certificação.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 25, de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

VALDINEIA VAZ LARA
PRESIDENTE DO IPRAM
Port nº 05/GAB/2021





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39 Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre www.espigaodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataResolução№ 26/IPRAM/202325/07/2023

ID: 562908 Processo Documento

CRC: **CF691F89**Processo: 9-111/2023

Usuário: Kerlen Silva Vilarinho Martins

Criação: 25/07/2023 09:58:05 Finalização: 25/07/2023 10:00:39

MD5: **6F20C9B1FA5F3CEBF7D1728C40F313BD**

SHA256: 7C543942DC06C9082EDD75EAB27BAE265538564F3606192F514FDD6C9358334F

Súmula/Objeto:

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

INTERESSADOS		
IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE	ESPIGÃO DO OESTE RO	25/07/2023 09:58:05
ASSUNTOS		
PROJETO DE RESOLUÇÃO		25/07/2023 09:58:05
CIENTES		
Kerlen Silva Vilarinho Martins		25/07/2023 10:00:39
NAIRA REGINA RICIERI		25/07/2023 10:45:17
CAMILA ARAUJO DOS SANTOS		25/07/2023 11:53:46
Adriana Francisca Coelho		25/07/2023 12:33:37
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Valdineia Vaz Lara	Presidente do Instituto de Previdência Municipal	25/07/2023 10:31:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br informando o ID 562908 e o CRC CF691F89.